Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

DECRETO Nº 4368 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

CÓPIA

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR GRANIZO.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74 da Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art.7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO o vendaval seguido de granizo que ultrapassou a cota de alarme, no dia 14 de dezembro de 2011, e provocou a destruição dos bairros situação abaixo: Bairro Princesa Isabel, Bairro dos Pescadores, Bairro São Francisco, Bairro Centro, Bairro Chananeco, Bairro Bandeira Branca, Porto do Conde, Carvoeira, Bairro Juventus, Helbert Schreinert, conforme croqui anexo.

CONSIDERANDO como conseqüência deste vendaval, resultaram danos materiais, prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III,

LIDO EM SESSÃO
De 19 / 12 / 11
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a existência de situação anormal provocada por vendaval e granizo e caracterizada como **Situação de Emergência**, no Município de São Jerônimo.

Parágrafo único: esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com intensidade a área urbana deste município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º- Confirma-se á mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adequado à situação real desse vendaval.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único- Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º- De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente;

segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo Único- Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Parágrafo Único- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um **prazo de 90 dias.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jerônimo, aos quatorze dias do ano de dois mil e onze.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se
Em 14/12/2011

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.